AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 071/2020

O Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 071/2020, para contratação da empresa **SANTOS CABRAL SEGURANÇA LTDA-ME,** inscrito no CNPJ nº **27.774.962/0001-54**, com endereço na Rua Clovis Peregrino de Souza, nº 19, Bairro Centro, na cidade de Itaguaçu da Bahia-BA, CEP 47.440-000. Para **prestação de serviços de segurança para atuar junto as barreiras sanitárias no município de Itaguaçu da Bahia, no enfrentamento ao novo corona-vírus (covid-19)**. O custo estimado para contratação para execução do objeto pretendido é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). ITAGUAÇU DA BAHIA - Bahia, 03 de julho de 2020. Ivan Tiburtino Oliveira – Prefeito Municipal.**

CONTRATO N° 104/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR JUNTO AS BARREIRAS SANITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA-VÍRUS (COVID-19), ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA E A EMPRESA SANTOS CABRAL SEGURANÇA LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL ITAGUAÇU DA BAHIA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça José Alves de Carvalho, 15, centro, nesta cidade de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 16.445.843/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Ivan Tiburtino Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 686.927.225-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SANTOS CABRAL SEGURANÇA LTDA-ME,** inscrito no CNPJ nº **27.774.962/0001-54**, com endereço na Rua Clovis Peregrino de Souza, nº 19, Bairro Centro, na cidade de Itaguaçu da Bahia-BA, CEP 47.440-000, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, e a Lei Federal 13.979/20, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2020**, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA ATUAR JUNTO AS EQUIPES DAS BARREIRAS SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA, CONFORME MEDIDAS PARA ENFREENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PUBLICA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS (COVID-19), NOS TERMOS DO ART 4º DA LEI 13.797/2020.**
Conforme discriminada na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2020**, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR/PAGAMENTO **–** O contratado receberá o valor global **R$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais),** em 02 parcelas mensais de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a emissão e mediante apresentação de nota fiscal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos pela licença, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:
ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE;
UNIDADE: 06.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
FUNÇÃO: 10- SAÚDE;
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;
PROGRAMA: 0007 – SAÚDE PÚBLICA MODERNIZADA E DE QUALIDADE
ATIVIDADE: 2.070 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORANA-VÍRUS (COVID-19);
GRUPO DA DESPESA: 33 – OUTRAS DEPESAS CORRENTES;
ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39.00.00

FONTE DE RECURSOS: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO TERCEIRO **–** Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA **–** O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES
DO CONTRATADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;

b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,

g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

DA CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;

b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

c) a fiscalização e acompanhamento do presente contrato será exercida pelo Secretário de Saúde, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR – Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mardem Braga Nascimento**,** a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser delegada ao Secretário de Administração e Planejamento em sua falta ou por sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaguaçu da Bahia, 03 de julho de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

Ivan Tiburtino Oliveira– Prefeito

Contratante

_____

SANTOS CABRAL SEGURNAÇA LTDA -ME
CNPJ: 27.774.962/0001-54
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- ..... 2- .....

CPF: ..... CPF: .....